



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Processo Licitatório n.º 28112019-01-SEMADS-PMM

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º ____/____PMM/SEMADS

Objeto: Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico para Aquisição de Conjunto para Coleta Seletiva com 06 lixeiras para separação de resíduos sólidos no âmbito da SEMADS, CRAS, CREAS, UNAI e CONSELHO da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA COM 06 LIXEIRAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE.

RELATÓRIO

1. Foram os autos encaminhados para esta assessoria no Memorando n.º 008/2020-CLC-SEMADS, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, assinado pelo pregoeiro, que submeteu o processo Administrativo n.º 28112019-01-SEMADS-PMM para emissão de parecer.
2. Trata-se de análise jurídica da Minuta de Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, para a Aquisição de Conjunto para Coleta Seletiva com 06 lixeiras para a separação de resíduos sólidos no âmbito da SEMADS, CRAS, CREAS, UNAI E CONSELHO da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.
3. O Processo Administrativo fora iniciado com o Memorando n.º 217/2019 da Diretoria Administrativa e Financeira direcionado à Secretária Municipal de Assistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



Desenvolvimento Social, solicitando autorização para abertura do processo informando acerca da demanda do objeto supramencionado com a devida justificativa, e a recomendação de nº 001/2019/5º - PJM, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério Público do Estado do Pará.

4. Seguido do Termo de Referência, Planilha descritiva, Cotação de Preços, Mapa Comparativo para obtenção do valor médio, Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa, Termo de Autorização firmado pela Secretária, Autuação, Portaria n.º 014/2018-SEMADS/PMM, Minuta do Edital e Anexos.
5. Em seguida, por força do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer da minuta do edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, se ressalta que a análise em comento se limita a verificar aspectos jurídicos e legais do procedimento em exame, não cabendo a esta assessoria adentrar nos aspectos técnicos e econômicos do certame.
7. Saliencia-se que esta se faz à luz dos dispositivos legais pertinentes à matéria, verificando sua obediência e compatibilidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais cominações legais.
8. A Justificativa da Contratação encontra-se anexa à minuta do Edital, aduzindo que o objeto ora fruto de necessidade de contratação é de fundamental importância para a realização das atribuições desta Secretaria, haja vista que aquisição dos itens ora licitados, contribuem para o alcance das atividades fins deste Órgão.
9. O Decreto nº 10.024/2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, conforme preconiza o § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

- 10.** O Decreto nº 10.024/2019 – que, no âmbito da União regulamenta a modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica - traça diretrizes da modalidade licitatória, e reitera a necessidade de estabelecer determinados critérios que terão reflexos jurídicos imediatos na formatação do edital, com destaque para a norma do seu art. 8º:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- (...)

- 11.** Prosseguindo, o art. 38 da Lei n.º 8.666/93 assevera que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

- 12.** Verifica-se o cumprimento do referido artigo, tendo em vista que o processo se encontra atuado, devidamente autorizado pela Diretora competente e indica satisfatoriamente seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



13. No tocante à previsão de recurso próprio para a despesa, se verifica que igualmente fora atendida a exigência legal, de modo que consta nos autos a Dotação Orçamentária, bem como, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo do Ordenador de Despesa.

14. O art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe a forma em que o edital deve ser elaborado, constando os requisitos do mesmo, bem como de seus anexos:

“O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte [...]”

15. Os incisos do referido artigo asseveram sobre os pressupostos necessários para que o edital esteja em consonância com os ditames legais, dentre eles: descrição do objeto, prazo, condições, sanções, local, projetos etc.

16. Analisando o instrumento convocatório, se percebe que o Edital contém em seu cabeçalho o nome da repartição, o número de ordem anual, a modalidade, o regime e o tipo de licitação.

17. Outrossim, consta no bojo do aludido instrumento a previsão de que o procedimento será regido pela lei n.º 8.666/93, bem como a descrição pormenorizada do local da realização.

18. A minuta segue identificando claramente o objeto perseguido, as condições de participação, o procedimento, os prazos, critérios de julgamento, a previsão de participação de ME e EPP, direito de recurso, impugnações e esclarecimentos, obrigações, fiscalização, pagamento, condições de recebimento do objeto e penalidades.

19. Quanto aos anexos, se verificou a presença de Termo de Referência, além dos modelos de declarações e minuta do contrato, conforme os termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



20. Quanto ao Termo de Referência, por se tratar de documentos técnicos e especializados, esta assessoria se limitou a verificar a consonância destes com o edital.
21. A Minuta do Contrato também descreve o objeto e suas características, regime de execução, preço, prazo, encargos das partes, penalidades, rescisão e demais previsões constantes nos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
22. Por se tratar de Minuta, ressalta que em versão final a ser Publicada, o Edital deverá conter data e hora da realização da Sessão e o respectivo número de ordem em série anual do Pregão.

CONCLUSÃO

23. Portanto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela aprovação da minuta do edital e seus anexos.

Nestes termos, é o Parecer. S.M.J

Marituba - PA, 31 de janeiro de 2019.

Thamara de Paula Baia e Silva
Thamara de Paula Baia e Silva
Assessora Jurídica
OAB-PA n.º 22.626
Coordenadoria de Licitação e Contratos